



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1260.01.0013309/2024-15 /2024

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/SEGOV Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

Estabelece normas para a transferência de recursos financeiros aos municípios por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar de Minas Gerais (PTE/MG), para o exercício de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO** no uso da competência que lhes conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, os artigos 26 e 30 da Lei nº 24.313, de 29 de abril de 2023, e considerando o disposto no inciso VIII do artigo 4º, inciso VII do artigo 10 e inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, a Lei Estadual nº 21.777, de 30 de setembro de 2015, Lei Estadual nº 24.678, de 18 de janeiro de 2024, o Decreto Estadual nº 46.946, de 2 de fevereiro de 2016, a Resolução SEE nº 4.928, de 17 de novembro de 2023 (Republicada em 30 de dezembro de 2023) e a Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre as normas, procedimentos e critérios para a transferência de recursos financeiros aos Municípios, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar de Minas Gerais (PTE/MG), no ano de 2024.

Art. 2º - O PTE/MG tem como objetivo garantir a oferta do transporte escolar aos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural, em regime de colaboração entre o Estado e Municípios, como forma de assegurar o acesso e a permanência na educação básica e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e a da carga horária obrigatória, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos do PTE/MG, o Estado será representado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

Art. 3º - São participantes do PTE/MG, os Municípios que estejam com termo de adesão vigente, conforme §1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 21.777, de 30 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O Município interessado em participar do PTE/MG e que ainda não tenha realizado a adesão, deverá apresentar à Superintendência Regional de Ensino (SRE) a que esteja vinculado, por meio físico ou digital, o termo de adesão preenchido e assinado pelo representante legal do Município, conforme modelo constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 46.946, de 2 de fevereiro de 2016.

Art. 4º - O valor a ser transferido para cada Município levará em consideração, em especial, os seguintes fatores:

I - o limite consignado no orçamento da SEE/MG para atendimento ao transporte escolar, conforme a

Ação 4547 “Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE/MG” em anexo à Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024;

II - a razão entre os estudantes de Educação Básica da rede estadual residentes em área rural que utilizam transporte escolar e o total de estudantes transportados por rota, com base nos sistemas de dados educacionais oficiais da SEE/MG;

III - as rotas fornecidas e atestadas pelo representante legal do Município, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a quilometragem total, considerando ida e volta, o tipo de via prevalecente, a capacidade de lotação limite de estudantes sentados no veículo e a faixa de quilometragem utilizada no transporte de cada rota, em conformidade com os valores do Anexo I desta Resolução Conjunta;

IV - razão entre a capacidade de lotação limite de estudantes sentados no veículo e a quantidade total de estudantes transportados por rota - taxa de ocupação.

§1º - O quantitativo de estudantes da rede estadual de ensino que serão atendidos pelo transporte escolar por rota, turno, nível, tipo de ensino e distância entre a residência e a escola deverá ser fornecido à SEE/MG e atestado pelo representante legal do Município até o dia 9 de fevereiro de 2024, podendo ser revistas até 29 de fevereiro de 2024.

§2º - Em casos comprovados de novas matrículas ou alteração de residência de estudante da rede pública estadual de ensino que acarretem mudança de rota, caberá à SRE atestar as mudanças, no prazo de 3 (três) dias úteis, para que os dados sejam atualizados no SEI e para seja feito o repasse de recursos financeiros na parcela subsequente.

Art. 5º - Os valores do PTE/MG no exercício de 2024 serão calculados com base nos critérios definidos no artigo 4º e transferidos de forma direta aos Municípios beneficiários em 10 (dez) parcelas iguais, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial e indicada pelo Município no termo de adesão.

§1º - A divulgação dos recursos do PTE/MG a serem repassados no exercício de 2024, bem como a efetivação do pagamento por Município, serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEE/MG.

§2º - Excepcionalmente, poderá ser alterado o valor transferido ao Município, quando comprovada a alteração do quantitativo de matrículas e/ou mudança de endereço residencial do estudante, respeitados os limites orçamentários da SEE/MG.

§3º - Será realizado nas 2 (duas) primeiras parcelas um adiantamento de até 25% do valor do PTE/2024 com base nos valores praticados no PTE/2023, com posterior ajuste conforme metodologia de cálculo contida no artigo 4º desta Resolução Conjunta.

§4º - Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento), excetuando-se os restos a pagar, considerando os pagamentos até o prazo final de prestação de contas do total do repasse, serão deduzidos no repasse do exercício seguinte, observado o disposto no §7º e §8º, artigo 3º da Lei Estadual nº 21.777, de 30 de setembro de 2015.

§5º - O Município que no exercício anterior não aderiu ao PTE/MG terá até o dia 31 de março de 2024 para efetivar sua adesão, sem prejuízo do repasse das 10 (dez) parcelas a que refere o caput deste artigo, desde que o transporte dos estudantes da rede estadual tenha sido iniciado em conformidade com o calendário escolar elaborado pela SEE/MG.

§6º - O Município que aderir ao PTE/MG após o prazo estabelecido no §5º deste artigo, terá direito ao recebimento somente das parcelas vincendas do ano letivo em curso, sem prejuízo da transferência das parcelas de anos letivos subsequentes.

Art. 6º - O valor e o número de parcelas a serem transferidas aos Municípios poderão, excepcionalmente, ser alterados diante de eventos que impliquem a suspensão e/ou adiamento das aulas presenciais.

Art. 7º - Caso haja necessidade de interrupção temporária de 1 (uma) ou mais rotas, em caráter excepcional, caberá ao representante legal do Município encaminhar Ofício à SRE vinculada ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o fato motivador, os detalhes sobre

o ocorrido e o período de interrupção da prestação do serviço, para que a SEE/MG possa analisar estratégias para assegurar o acesso dos estudantes à escola e orientar sobre os procedimentos de reposição das aulas.

Art. 8º - O Município poderá realizar a rescisão do termo de adesão ao PTE/MG, desde que comunique à SEE/MG o seu interesse e que assegure a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, nos termos dos prazos estabelecidos na Lei Estadual nº 21.777, de 30 de setembro de 2015.

Art. 9º - Os recursos orçamentários do PTE/MG são provenientes de dotações próprias da SEE/MG.

§1º - Os valores transferidos aos Municípios, diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), referentes aos estudantes da rede estadual de ensino, serão considerados na base de receita do PTE/MG.

§2º - O Município deverá manter regularidade no Sistema de Transferência Voluntária de Recursos da União para recebimento do PNATE, visando a complementação do recurso repassado pelo Estado.

Art. 10 - As transferências de recursos do PTE/MG previstas no artigo 4º poderão ser suspensas ao Município que:

I - utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e normas estabelecidas para execução do Programa;

II - não apresentar a prestação de contas do exercício anterior até 29 de fevereiro de 2024, ou tiver a prestação de contas reprovada, até a respectiva regularização;

III - descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações, relativamente aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar; e

IV - apresentar documento ou declaração falsa.

Parágrafo único. Caso seja constatada inconsistência ou alteração nas informações prestadas pelos Municípios, os valores poderão ser reajustados pela SEE/MG, mediante comunicação oficial da SEE/MG informando o fato motivador do reajuste ao Município.

Art. 11 - A SRE será responsável pela fiscalização e garantia da eficácia do PTE/MG, de forma a assegurar o acesso à escola aos estudantes matriculados na rede estadual de ensino residentes em áreas rurais, cabendo-lhe intermediar a articulação entre os diretores escolares e os Municípios.

Art. 12 - Compete à SRE notificar o Município a ela vinculado, caso seja identificado o descumprimento dos dispositivos desta Resolução Conjunta, solicitando o retorno do Município, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, acerca da regularização da oferta do transporte escolar aos estudantes.

Parágrafo único. Caso não haja regularização da oferta do transporte, a SRE comunicará o fato, imediatamente, ao Órgão Central da SEE/MG, à Associação Mineira de Municípios (AMM) e à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais (Undime-MG).

Art. 13 - Caso não haja regularização do transporte nos termos do artigo 12, cumprindo-se as comunicações e comprovada o insucesso das articulações previstas no parágrafo único do artigo 12, o Órgão Central da SEE/MG notificará o Município, solicitando o retorno do Município, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, acerca da regularização da oferta do transporte escolar aos estudantes.

Parágrafo único. Caso não haja regularização da oferta do transporte, o Órgão Central da SEE/MG comunicará o fato, imediatamente, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 - Será suspenso o repasse de recursos, caso as medidas previstas nos artigos 12 e 13 não sejam cumpridas pelo Município, bem como, identificadas e comprovadas irregularidades na aplicação dos recursos pelo Município, cabendo à SEE/MG registrar a inadimplência do Município no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (Siafi-MG) até que a oferta do transporte escolar seja regularizada.

Art. 15 - Os casos omissos, não previstos nesta Resolução Conjunta, serão apreciados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 16 - Revoga-se a Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 17 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2024.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas**

Secretário de Estado de Educação

**Gustavo da Cunha Pereira Valadares**

Secretário de Estado de Governo

Anexo I - Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02, de 30 de Janeiro de 2024.

Tipo de Via	Capacidade de Lotação Limite de Estudantes Sentados	Faixa de Quilometragem	Média Original
Pavimentada	7	Até 50 KM	3,63
Pavimentada	12	Até 50 KM	3,69
Pavimentada	15	Até 50 KM	4,5
Pavimentada	21	Até 50 KM	5,27
Pavimentada	37	Até 50 KM	5,53
Pavimentada	7	De 51 a 100 KM	2,59
Pavimentada	12	De 51 a 100 KM	2,6

Pavimentada	15	De 51 a 100 KM	2,87
Pavimentada	21	De 51 a 100 KM	3,58
Pavimentada	37	De 51 a 100 KM	4,03
Pavimentada	37	Acima de 101 KM	3,24
Pavimentada	7	Acima de 101 KM	2,08
Pavimentada	12	Acima de 101 KM	2,06
Pavimentada	15	Acima de 101 KM	2,29
Pavimentada	21	Acima de 101 KM	2,82
Não Pavimentada	7	Até 50 KM	5,67
Não Pavimentada	12	Até 50 KM	5,66
Não Pavimentada	15	Até 50 KM	6,44
Não Pavimentada	21	Até 50 KM	7,03
Não Pavimentada	37	Até 50 KM	7,53
Não Pavimentada	7	De 51 a 100 KM	5,43
Não Pavimentada	12	De 51 a 100 KM	4,91
Não Pavimentada	15	De 51 a 100 KM	5,77

Não Pavimentada	21	De 51 a 100 KM	6,73
Não Pavimentada	37	De 51 a 100 KM	7,52
Não Pavimentada	37	Acima de 101 KM	7,19
Não Pavimentada	7	Acima de 101 KM	4,57
Não Pavimentada	12	Acima de 101 KM	4,52
Não Pavimentada	15	Acima de 101 KM	5,54
Não Pavimentada	21	Acima de 101 KM	5,43



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 30/01/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo da Cunha Pereira Valadares**, **Secretário de Estado**, em 30/01/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81243466** e o código CRC **8775E7E1**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0013309/2024-15

SEI nº 81243466